RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de São Paulo das Missões, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2025, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no nos termos do disposto no item III, b, artigo 3º da resolução n.º 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se, inicialmente que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n.º 934/2000, alterada pelas leis 997/2002 e 1182/2007, 1862/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 011/2002, tendo sido designados, no período, membros pelas Portarias n.º206/2024, 096/2025, 167/2025 e na presente data Portaria nº 380/2025;

Em resumo, durante o exercício de 2025 a Unidade Central de Controle Interno produziu os seguintes trabalhos técnicos:

a) Realização de 08 procedimentos de auditoria ou inspeções em diversos setores da Administração Direta, bem como no Poder Legislativo, com emissão de Relatórios de Auditoria descrevendo inconformidades, sugerindo recomendações para correções e/ou melhoria de controle;

b) Emissão de 08 relatórios de acompanhamento e verificação, descrevendo as situações encontradas e se necessário informando as inconformidades passíveis de serem regularizadas;

c) Emissão de 01 recomendações, alertando e orientado de forma preventiva;

d) Elaboração de pareceres obrigatórios referente à Lei de Responsabilidade Fiscal em conformidade com a Resolução nº 1134 do TCE-RS;

e) Elaboração de respostas a 12 questionários, além de outras informações e esclarecimentos solicitados pelo TCE-RS.

f) Investigação e elaboração de parecer conclusivo de 07 demandas oriundas do Controle Social.

Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atendimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

O Município não realizou operações de crédito no exercício de 2024, nem de longo prazo ou por antecipação de Receita Orçamentária (ARO);

A Dívida Fundada, que compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, evidencia no nosso município os valores contraídos para atender ao pagamento de Dívida com o PASEP, o Parcelamento de Parcelas de Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social e a inscrição das Provisões Matemáticas Previdenciárias conforme ultimo Cálculo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, cujo saldo é demonstrado no Anexo 16 do Balanço, o qual, uma vez que o município não possui dívidas, demonstra apenas as Provisões Matemáticas Previdenciárias conforme o Cálculo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apenas como registro na Contabilidade Geral do Município a obrigação;

Quanto aos Restos a Pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2024 revela que o valor de empenhos a liquidar foi de R$ 1.001.018,19 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R$ 474.788,38, do Executivo Municipal, e de R$ 15.141,75 de empenhos a liquidar do Legislativo Municipal, sendo que esses valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos com as disponibilidades de caixa verificadas em 31/12/2024 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro.

1.1.1. RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2024

RECURSO	Disponibilidade Financeira 31/12/2024	Restos a pagar não processados 31/12/2024	Restos a pagar processados 31/12/2024	SALDO
Livres – Legislativo (500)	15.440,54	-	15.141,75	**298,79**
Livres – Executivo (500,501,502)	1.734.481,67	91.009,05	288.231,98	**1.355.240,64**
Educação – MDE (500.1001)	29.033,62	10.132,70	14.833,79	**4.067,13**
Educação - Fundeb	469.914,51	-	3.739,25	**466.175,26**
Educação - Demais Vínculos	91.362,05	-	23.542,12	**67.819,93**
Saúde – ASPS (500.1002)	310.623,75	16.677,84	26.617,81	**267.328,10**
Saúde - Demais Vínculos	903.771,41	305.213,78	6.443,60	**592.114,03**
Assistência Social	115.424,10	-	-	**115.424,10**
Fundo RPPS	16.168.663,90	-	-	**16.168.663,90**
Demais vínculos	1.964.966,29	577.984,82	279.994,43	**1.106.987,04**
TOTAL	**21.803.681,84**	**1.001.018,19**	**658.544,73**	**21.145.137,11**

6. Ao analisar o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para inscrição dos empenhos em restos a pagar. Verificamos também que foram necessários ajustes que estão abaixo expostos:

Ressaltamos o observado no RVE/PAD do 6º bimestre de 2024:

"AJUSTEs REFERENTE AO REGISTRO DE RESTOS A RECEBER DOS SEGUINTES CONVENIOS/ CONTRATOS COMAUNIÃO FEDERAL, REGISTRADOSCONTABILMENTENOGRUPODECONTAS-ENTIDADESDEVEDORAS:Conta939(1.1.3.8.1.28.09) Inscrição restos a receber Convenio com Uniao- Ampliacao Escola Cristo Lavina- Convenio FNDE- Min Educacao Entidade Devedora- União- Termo Comp 32252/2014 Processo 23400008748201457 (vinculo 1084). A Receber R$ 60.490,04. Conta 5480 (1.1.2.3.3.08.30) Inscrição restos a receber VALOR REF RESTOS A RECEBER CONV 937760 ? PROCESSO 21000.126662/2022-01- MAPA PATRULHA MEC AGRICOLA- UNIAO FEDERAL (FR 700.04). A Receber R$ 238.750,00."

7. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, observamos que o Município se manteve dentro dos limites legais durante o exercício, como ilustrado:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	EXECUTIVO R$ 38.051.412,65		LEGISLATIVO R$ 38.051.412,65	
Despesas com pessoal computáveis nos últimos 12 m	R$ 18.081.766,93	47,52%	R$ 599.395,28	1,58%
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF		48,60%		5,40%
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF		51,30%		5,70%
Limite LEGAL cfe art. 20, III, "b" da LRF		54,00%		6,00%

De toda forma, a UCCI vem acompanhando a evolução da despesa com pessoal.

8. Não se fizeram necessárias as medidas preconizadas no artigo 31 da Lei Complementar n.º 101/2000, tendo em vista que o montante da dívida consolidada do Município manteve-se nos limites previstos na Resolução n.º 040/2001 do Senado Federal.

9. No exercício de 2025 houve alienação de bens móveis no montante de R$ 54.000,00, os quais foram aplicados em despesas de capital.

10. Houve déficit financeiro do RPPS apurado em 2025 no valor de R$ 62.641,89, o qual foi aportado no ano de 2026 para cobertura do déficit.

11. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

11.1 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art 20, III, "a")

RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	R$ 38.051.412,65	
Despesas com pessoal computáveis nos últimos 12 meses	R$ 599.395,28	1,58%
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF		5,40%
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF		5,70%
Limite LEGAL cfe art. 20, III, "b" da LRF		6,00%

11.2 Gastos totais do Poder Legislativo (art. 59, VI da LRF e art. 29-A da CFR)

Receita efetivamente realizada no exercício ant. cfe art. 29-A da CFR)	R$ 28.791.239,48	
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R$ 822.623,11	2,86%
Limite LEGAL para gastos totais (7 %)	R$ 2.015.386,76	7,00%

11.3 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (art. 29-A, § 1º da CFR)

Limite para Folha de Pagamentos	R$ 1.410.770,73	70,00 %
Despesas com a Folha de Pagamentos	R$ 613.523,99	30,44 %

12 Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2025, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

12.1 A despesa orçamentária conteve-se nos limites dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

12.2 Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

12.3 Ficou caracterizada a observância das fases das despesas estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

12.4 As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, tais como notas fiscais, recibos, faturas, etc, nos termos da legislação vigente.

12.5 No exame da documentação relativa à Prestação de Contas de Adiantamentos, conforme o artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320/64, constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal n.º 501/89, de 22 de maio de 1.989.

12.6 Os bens móveis e imóveis adquiridos, no curso do exercício financeiro de 2025, foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas, a partir das Notas Fiscais e de Empenho respectivas.

12.7 No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno é de parecer, salvo melhor juízo, que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos na lei orçamentária com previsto para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

São Paulo das Missões, 18 de março de 2026.

Diego Carlos Guimarães Pinto	Vanise Andreia Mittmann Voigt
Central S.C.I.	Central S.C.I.